

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL

REQUERIMENTO Nº 2017.

(Do Sr Luiz Nishimori)

Requer a realização Audiência Pública, para discutir o Projeto de **Lei nº4.576, de 2016**, altera a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro 2003, para dispor sobre a comercialização direta aos consumidores de produtos orgânicos.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, a realização Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº4.576, de 2016, que altera a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro 2003, para dispor sobre a comercialização direta aos consumidores de produtos orgânicos

Para o bom aproveitamento da audiência, proponho convidar os seguintes representantes

- JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA - Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
- MARCELO MORAES Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
- REPRESENTANTE do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER)
- ANA PAULA VENDRAMINI MANIERO - Gerente de Negócios da Associação Brasileira de Automação (GS1 Brasil)

Justificação

O Projeto de Lei 4576/16, de autoria do nobre deputado Edinho Bez, pretende alterar a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro 2003, para dispor sobre a comercialização direta aos consumidores de produtos orgânicos.

Em sua justificativa o nobre parlamentar argumenta que é crescente a demanda por uma alimentação saudável, que consiste no consumo de alimentos diversificados, nutritivos e com a garantia de que não estejam contaminados por substâncias prejudiciais à saúde. Neste sentido, os produtos da agricultura orgânica são cada vez mais demandados. Além de serem encontrados em gôndolas de supermercados, são também comercializados em feiras livres ou permanentes, em uma relação direta e saudável entre produtor e consumidor.

Nesse sentido se faz essencial a rastreabilidade desses alimentos desde o produtor até o consumidor final, no sentido de garantir que o produto que o consumidor está adquirindo pé de fato proveniente da agricultura orgânica.

Portanto senhor presidente, objetivando garantir o que preconiza o texto do projeto de lei, é necessário discutir com o Governo Federal e com a sociedade formas de garantir que o consumidor não seja lesado e possa de fato, consumir produtos com qualidade.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

Luiz Nishimori
Deputado Federal